



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 15/2023

No vigésimo dia, do mês de julho, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 17/07/2023:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Ecoedifica – Ambiente e Construções, S.A. no âmbito do CP/01/2022/DAOEM Empreitada de Requalificação Escola Secundária. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de julho de 2023, Empreitada Requalificação Escola Secundária – Contrato n.º 35/2022 | Suspensão parcial de execução dos trabalhos por acordo entre as partes. / *para deliberação;*
3. Protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo para a construção da Unidade de Saúde de Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Aprovação do projeto de execução do Centro de Saúde do Cartaxo e da submissão da respetiva candidatura no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). / *para deliberação;*
5. Concurso Público n.º 02/2023/UFPC - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas no Concelho do Cartaxo – 2023/2025 – Início do Procedimento. / *para deliberação;*
6. Acordo-Quadro n.º 07/2022- Aquisição de refeições escolares - Pedido de Revisão Extraordinária de Preços (Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio). / *para deliberação;*
7. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal e Centro de Promoção Vitivinícola, no dia 6 de maio de 2023, no valor total de € 157,56, apresentado pelo Centro de formação da associação de escolas Lezíria-Oeste. / *para deliberação;*
8. Protocolos de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo e com o Agrupamento de Escolas D. Sancho I –



Pontével. / *para deliberação;*

9. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Letivo 2023/2024. / *para deliberação;*
10. Isenção para as Piscinas Municipais Descobertas – ano de 2023. / *para deliberação;*
11. Protocolo de Colaboração para cedência de espaços com a Fundação JMJ – Lisboa 2023. / *para deliberação;*
12. Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal de 2020. / *para conhecimento;*
13. Pagamentos efetuados entre 24/06/2023 e 07/07/2023. / *para conhecimento;*
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/07/2023. / *para conhecimento;*
15. Posição dos Compromissos entre 24/06/2023 e 07/07/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Ecoedifica – Ambiente e Construções, S.A. no âmbito do CP/01/2022/DAOEM Empreitada de Requalificação Escola Secundária. – Proposta de deliberação n.º 47/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- 1. Em 14.06.2022, foi celebrado o Contrato n.º 35/2022, para “Empreitada de requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”, entre o Município do Cartaxo, enquanto Dono da Obra, e a Ecoedifica – Ambiente e Construções, S.A., enquanto Empreiteiro.*
- 2. Em 20.06.2023, foi rececionado pelo Município do Cartaxo, por parte do Empreiteiro, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.*
- 3. No desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.*
- 4. Começam as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal por determinar que “o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio: a) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %”.*
- 5. Ou seja, no âmbito do pedido de revisão extraordinária de preços por si formulado, deve o Empreiteiro demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução do contrato a que diga*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

respeito, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) que a taxa de variação homóloga do custo desse mesmo material, mão-de-obra ou equipamento de apoio seja igual ou superior a 20%.

- 6. Por sua vez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma legal, deve o Empreiteiro identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que melhor se adequa ao contrato em relação ao qual foi peticionada a revisão extraordinária de preços.*
- 7. Ora, compulsado o pedido efetuado, começou o Empreiteiro por referir que “[...], identificamos o material “Vidro”, o qual se encontra integrado e identificado nos artigos da lista de preços unitários, relativos aos trabalhos de serralharia e alumínios, e identificados no mapa em anexo”.*
- 8. Mais afirmou que procedeu à decomposição dos preços unitários dos identificados artigos, desaguando em valores de Custo Direto.*
- 9. A esse ensejo, efetuou uma decomposição “[...] do valor do Custo Direto, identificando para o efeito, os materiais, mão de obra e equipamentos que integram o preço, e necessários à execução das atividades, apurando-se: Material – PVC: 157.475,81€; Material – Vidro: 140.451,40€; Acessórios (ferragens, parafusos, etc): 51.073,23€ e Mão de Obra em fabricação e aplicação em obra: 76.609,85€”.*
- 10. Nessa senda, concluiu que “[...], o material Vidro encontra-se expressado no montante de 140.451,40€, o qual equivale a 5,23% do preço contratual (2.658.522,68€), pelo que se encontra verificado o primeiro requisito – isto é, o requisito insito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado diploma legal”.*
- 11. Pois bem, apesar de o Município do Cartaxo, enquanto Dono da Obra, não colocar em causa a veracidade das afirmações patenteadas no pedido apresentado, certo é que, porém, não pugnou o Empreiteiro por demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (no caso concreto, o material Vidro) representa, ou venha a representar durante a execução do Contrato supra identificado, pelo menos, 3% do preço contratual,*
- 12. Na estrita medida em que, para efeitos da demonstração do preenchimento do pressuposto insito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não se revela como suficiente tecer meras alegações indicativas e declarativas, devendo o Empreiteiro juntar documentação comprovativa que sustente tais alegações.*
- 13. Ao invés, limitou-se o Empreiteiro a afirmar que o material Vidro representa 5,23% do preço contratual, sem efetuar a exigida comprovação dessa representação.*
- 14. Por outras palavras, não pugnou o Empreiteiro por fornecer ao Município do Cartaxo qualquer elemento comprovativo dos custos incorridos com o material Vidro na execução do Contrato ora em apreço.*
- 15. Dito de outro modo, o Empreiteiro não forneceu quaisquer elementos comprovativos do peso do material Vidro na estrutura de custos no Contrato em execução, por forma a concluir que o mesmo representa ou venha a representar, pelo menos 3% do preço contratual.*
- 16. Nesta senda, decidiu o Município do Cartaxo, enquanto Dono da Obra seguir o entendimento*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) no que contende com a matéria ora em apreço;

17. Efetivamente, entende o IMPIC que a falta de elementos comprovativos do aduzido em sede do pedido de revisão extraordinária de preços pode não redundar no indeferimento imediato do mesmo;
18. Nessa senda, entende o IMPIC que o Dono da Obra – no caso, o Município do Cartaxo -, pode solicitar os devidos esclarecimentos, no sentido de vir a ser o pedido formulado munido com documentação comprovativa da realidade que subscreve¹ – no presente, que o material Vidro representa pelo menos 3% do preço contratual do Contrato a que o pedido em apreço diz respeito.
19. Valendo-se desse entendimento, solicitou então o Município do Cartaxo, através do Ofício com a Referência n.º 14935/2023, e datado de 30.06.2023, esclarecimentos sobre os elementos supra melhor explicados, a fim de aferir, com substância, acerca do preenchimento do critério de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.
20. Nessa sequência, rececionou o Dono da Obra, em 06.07.2023, a resposta do Empreiteiro aos esclarecimentos solicitados.
21. Nessa resposta, limitou-se o Empreiteiro a reiterar e a reproduzir a explicação que havia já alinhavado no pedido de revisão extraordinária de preços por si apresentado – e rececionado pelo Município do Cartaxo em 20.06.2023.
22. Para além disso, e aventado que “não sendo a Ecoedifica especializada neste sector tão particular das serralharias (alumínios e pvc), a realização dos trabalhos identificados foram subcontratados à empresa ALU-M – Alumínios e PVC, Lda.”, juntou o Empreiteiro uma declaração do subempreiteiro ALU-M – Alumínios e PVC, Lda. a atestar daquela mesma explicação;
23. Com efeito, referem que a mencionada empresa “facultou-nos a informação de que, no seu custo direto de produção, as ponderações de 40% para o PVC, 35% para o Vidro, 5% para os acessórios, e 20% para a mão de obra na fabricação e montagem, são as adequadas para a realização dos trabalhos em causa”;
24. E, concluem, “do custo direto de 425.610,29€, 35% deste montante corresponde ao material vidro, isto é, 140.451,40€”;
25. O Empreiteiro não juntou, porém, e conforme solicitado, qualquer documentação comprovativa nos termos acima descritos, ou seja, que permita sustentar a ideia de que o

¹ Cfr. Ponto 35. das respostas do IMPIC às *Perguntas Frequentes* sobre a matéria da Revisão extraordinária de preços (Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio), no qual afirma aquela entidade que “O empreiteiro, para demonstrar a elegibilidade para a revisão extraordinária de preços, deverá apresentar todos os documentos que comprovem, cabalmente, os critérios de elegibilidade definidos o número 1 do artigo 3º, sendo estes pressupostos cumulativos (i.e., basta faltar um para já não ser possível). **O Dono de Obra, se considerar que os documentos em causa não são demonstrativos da elegibilidade, pode solicitar informação em conformidade com os procedimentos definidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA)**”. Disponível em <https://www.impic.pt/impic/pt-pt/perguntas-frequentes/revisao-extraordinaria-de-precos>



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

material Vidro representa pelo menos 3% do preço contratual.

26. *Com efeito, do teor da declaração apresentada subempreiteiro ALU-M – Alumínios e PVC, Lda. não se retira qualquer comprovação do peso efetivo do material Vidro no Contrato em execução, realçando-se apenas um teor de percentagem fornecido por esta entidade.*
27. *Nessa, medida, resta concluir que a resposta realizada pelo Empreiteiro nestes termos aos esclarecimentos solicitados pelo Dono da Obra não atesta, comprovadamente, que o pressuposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º se encontra cumprido no caso concreto.*
28. *De facto, no pedido efetuado pelo Empreiteiro, é patente que o mesmo não pugnou por demonstrar, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que o material Vidro representa, ou venha a representar durante a execução do Contrato melhor identificado supra, pelo menos 3% do preço contratual.*
29. *E isto porque, nem nos termos iniciais do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo Empreiteiro, nem na resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Dono da Obra, foi junta documentação comprovativa, nos termos acima indicados, relativamente ao peso efetivo do material Vidro no Contrato em relação ao qual o pedido foi efetuado.*
30. *Por tudo quanto foi exposto, deve o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo Empreiteiro, no âmbito do Contrato supra identificado, ser indeferido, na medida em que não cumpre com os pressupostos de aplicação das regras ínsitas no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio – mais precisamente, não pugna por demonstrar o cumprimento do requisito constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado diploma legal.*
31. *Por ser assim, dá-se como prejudicada a análise do cumprimento dos demais requisitos ínsitos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.*
32. *Dada a urgência associada à necessidade e complexidade do processo, uma vez que é necessário que o presente pedido seja devidamente analisado e objeto de decisão até dia 10.07.2023, sob pena de aceitação tácita, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação MGD n.º 15968/2023 datada de 10.07.2023.*

Assim, considerando que esta competência pertence ao órgão competente para a decisão de contratar, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifique o despacho do signatário de 10 de Julho de 2023 que indeferiu o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela Ecoedifica – Ambiente e Construções, S.A. no âmbito do CP/01/2022/DAOEM Empreitada de Requalificação Escola Secundária, pelos motivos supra expostos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de julho de 2023, Empreitada Requalificação Escola Secundária – Contrato n.º 35/2022 | Suspensão parcial de execução dos trabalhos por acordo entre as partes. – Proposta de deliberação n.º 50/PC-JH/2023

“Considerando que:

A Empreitada mencionada em epígrafe foi adjudicada à empresa Ecoedifica – Ambiente e Construções, S.A., pelo preço contratual de 2.685.522,68 € (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos) e com um prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias de calendário, tendo os trabalhos sido iniciados a 22.08.2022 e a sua conclusão estando prevista para o dia 18.07.2023.

Nesta senda, as Partes constataam a necessidade de realizar uma análise técnica à Empreitada em apreço e avaliar o atual estado da execução dos trabalhos, circunstâncias que podem determinar a execução de trabalhos complementares.

Designadamente, as Partes constataam a necessidade de suspender os trabalhos melhor identificados em anexo, na medida em que, da análise técnica ao mesmos, resulta a eventual necessidade de realização de trabalhos complementares, tendo ainda que proceder ao seu levantamento (Cfr. Anexo I).

Nesse sentido, entendem as Partes que os trabalhos da Empreitada, supra identificados, não devem prosseguir sem o resultado das diligências mencionadas.

As circunstâncias vindas de aludir representam um fundamento para a suspensão parcial da execução dos trabalhos, aplicando o instituto da suspensão dos trabalhos insito no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 365.º e seguintes do mesmo Código.

No seguimento do circunstancialismo descrito, os outorgantes do contrato referente à Empreitada em epígrafe decidem, por mútuo acordo, suspender parcialmente a execução dos trabalhos supra identificados até à finalização das diligências supra referidas.

Assim, considerando que estas competências pertencem ao órgão competente para a decisão de contratar, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifique o despacho do signatário de 15 de Julho de 2023 que:

- a) Decretou a suspensão parcial dos trabalhos da Empreitada melhor supra descritos, por acordo entre as partes, com fundamento no instituto da suspensão dos trabalhos insito no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 365.º e seguintes do mesmo Código e até término das diligências supra mencionadas;*
- b) Aprovou a minuta do auto de suspensão parcial dos trabalhos que segue em anexo à presente informação;*
- c) Notificou o empreiteiro, no prazo de 1 dia útil, remeter ao Dono da Obra, devidamente assinado, ao auto de suspensão parcial;*
- d) Aprovou que, uma vez terminadas as diligências indicadas, seja o Empreiteiro disso*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

formalmente notificado e, no prazo de 5 dias, reinicie a execução da obra, sem prejuízo de ocorrência de facto impeditivo que não lhe seja imputável;

Anexos:

Anexo I – identificação dos trabalhos a suspender

Anexo II – minuta do auto de suspensão

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

3. Protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo para a construção da Unidade de Saúde de Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 48/PC-JH/2023

“Considerando que:

- 1. Na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na redação atual;*
- 2. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que publicou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*
- 3. As insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde à população do Cartaxo, e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados;*
- 4. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*
- 5. A transferência de competências para o Município do Cartaxo foi formalizada através de auto de transferência assinado em 10 de maio de 2023, entrando em vigor em 1 de outubro de 2023;*
- 6. No dia 16 de junho de 2023 foi lançado o Aviso Convite PRR - Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: N.º 13/C01-i01/2023 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20%*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados 2.ª Fase;

7. *A ARSLVT e o Município do Cartaxo pretendem estabelecer um compromisso tendente à adoção das diligências necessárias à construção de um edifício para instalar a Unidade de Saúde, através de um Protocolo de Colaboração que irá instruir a submissão da candidatura ao Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023;*
8. *O Protocolo de Colaboração tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica entre as Partes, no âmbito da construção da Unidade de Saúde de Cartaxo, e enquadra-se no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, e posterior funcionamento da Unidade de Saúde do Cartaxo. – em anexo.*
9. *O Município do Cartaxo pretende celebrar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização de investimento RE-C1-i01: Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas, no qual se inclui a submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados – Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023.*

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove o protocolo de colaboração a celebrar entre a ARSLVT e o Município do Cartaxo que tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica entre as Partes, no âmbito da construção da Unidade de Saúde de Cartaxo, e enquadra-se no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, e posterior funcionamento da Unidade de Saúde do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

MUNICÍPIO DO CARTAXO

COM VISTA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO CARTAXO

Considerando:

- a) *Na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos com as autarquias locais, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 2 com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 22/2012, de 30 de janeiro, na redação atual;*
- b) *Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que publicou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- c) As insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde à população do Cartaxo, e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados;*
- d) ARSLVT e o Município do Cartaxo pretendem estabelecer um compromisso tendente à adoção das diligências necessárias à construção de um edifício para instalar a Unidade de Saúde, no pressuposto da concretização do previsto no considerando f);*
- e) O estipulado na alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde ao abrigo do artigo 13º e 33º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;*
- f) O Município do Cartaxo pretende celebrar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização de investimento RE-C1-i01:Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas, no qual se inclui a submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados – Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023.*

Entre:

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., pessoa coletiva n.º 503148776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, com poderes para o ato nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, doravante, abreviadamente designada **ARSLVT**;

e

O Município do Cartaxo, Pessoa Coletiva n.º 506780902, com sede na Jardim da Praça 15 de Dezembro, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, João Miguel Ferreira Heitor, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por **Município**;

Conjuntamente designados como Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica entre as Partes, no âmbito da construção da Unidade de Saúde de Cartaxo, e enquadra-se no âmbito do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e a ACSS, e posterior funcionamento da Unidade de Saúde do Cartaxo.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Localização)

O Município adotará as diligências necessárias para que a Unidade de Saúde do Cartaxo seja implementada em parcela de terreno sita em Sítio dos Sousas, propriedade do Município, com a área total de 7 489 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo, sob o número 6120/20230510, da Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5518-P, da Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo que confronta a Norte com propriedade privada, a Nascente com Circular Urbana do Cartaxo, Sul com Estrada de Valmosqueiro e Poente com propriedade privada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Município)

São obrigações do Município:

- a) Disponibilizar a parcela de terreno indicada na cláusula anterior para construção da Unidade de Saúde do Cartaxo;*
- b) Elaborar os projetos técnicos necessários à execução da empreitada e submete-los à aprovação/validação da ARSLVT;*
- c) A gestão e concretização de todos os processos de certificação e de licenciamentos a que haja lugar, incluindo os encargos daí resultantes, podendo estes atos e encargos ser integrados no procedimento pré-contratual a cargo do Município, nos termos e limites da legislação relativa à contratação pública aplicável;*
- d) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada de obras públicas, incluindo a adjudicação, bem como praticar assumir a posição contratual de dono da obra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;*
- e) Realizar os arruamentos, estacionamento e as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e comunicações de dados e voz, bem como os arranjos exteriores, assumindo os encargos daí decorrentes;*
- f) Fiscalizar a execução da empreitada, diretamente ou através de empresa contratada para o efeito, suportando os respetivos custos.*

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da ARSLVT)

São obrigações da ARSLVT:

- a) Elaborar o programa funcional;*
- b) Aprovar os projetos técnicos, arquitetura e especialidades, necessários à execução da empreitada apresentados pelo Município;*
- c) A ARSLVT compromete-se a assegurar o normal funcionamento da unidade de saúde, após a realização dos trabalhos de construção, nomeadamente com o apetrechamento da unidade*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

(equipamento médico, mobiliário e equipamento informático) e com os recursos humanos necessários ao funcionamento da mesma;

- d) *Assegurar a boa utilização do imóvel disponibilizado sendo responsável por conservá-lo no estado em que lhe for entregue, sem prejuízo das competências que venham a ser transferidas para o Município;*

CLÁUSULA QUINTA

(Contrato de Financiamento)

As Partes comprometem-se a desenvolver, conjuntamente, a execução das atividades necessárias à concretização das operações inerentes ao Contrato de Financiamento para apoio financeiro na realização de investimento RE-C1-i01: Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas, no qual se inclui a submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB.

CLÁUSULA SEXTA

(Comissão de Acompanhamento)

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução da obra, será constituída uma comissão composta por representantes designados pela ARSLVT e pelo Município, que terá como funções:

- 1. Coordenar as ações que integram o desenvolvimento do Protocolo de Colaboração, desde a adjudicação até à conclusão da empreitada, avaliando a programação dos trabalhos envolvidos;*
- 2. Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta do dono-de-obra, quando aqueles tiverem impacto na organização funcional do edifício;*
- 3. Acompanhar a execução da obra, sem prejuízo dos deveres que, neste âmbito, recaem sobre o Município enquanto dono da obra, designadamente no que diz respeito à fiscalização das empreitadas;*
- 4. Elaborar relatórios relativos ao acompanhamento técnico, sobre o andamento dos trabalhos e cumprimento de regras técnicas, quando ocorrerem circunstâncias que o exijam;*
- 5. Tomar conhecimento dos autos de medição que serão apresentados à ACSS no respetivo Contrato de Financiamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Encargos do Município)

- 1. Todos os encargos com a empreitada de construção da Unidade de Saúde, são da responsabilidade do Município.*
- 2. São também encargos do Município todas e quaisquer alterações ao Projeto, trabalhos a mais e erros ou omissões, bem como com revisões de preços.*
- 3. Ao Município cabe a responsabilidade da execução financeira ora protocolada.*



CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e até à instalação da Unidade de Saúde do Cartaxo.
2. O presente protocolo não produzirá quaisquer efeitos, caso a candidatura referida no Considerando f), com os valores referidos no identificado Aviso Convite, não seja aprovada.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. As Partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. A resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto, por acordo entre as partes.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes

Lisboa aos ____ de _____ de 2023

Pel' A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.,

O Presidente do Conselho Diretivo,

(Luís Augusto Coelho Pisco)

Pel' O Município do Cartaxo

O Presidente da Câmara Municipal

(João Miguel Ferreira Heitor)"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Aprovação do projeto de execução do Centro de Saúde do Cartaxo e da submissão da respetiva candidatura no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). – Proposta de deliberação n.º 49/PC-JH/2023**

"Considerando que:

O artigo 64º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à proteção da saúde de forma universal, e o dever da sua defesa e promoção, sendo que o n.º 4 desse artigo faz referência que o Serviço Nacional de Saúde tem gestão descentralizada e participada.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

Na transferência de competências para os municípios, não serão apenas consideradas competências de gestão, mas também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, prevendo-se assim que os municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

A transferência das competências para o Município do Cartaxo foi formalizada através de auto de transferência assinado em 10 de maio de 2023, entrando em vigor em 1 de outubro de 2023.

No dia 16 de junho de 2023 foi lançado o Aviso Convite PRR - Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: N.º 13/C01-i01/2023 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados 2.ª Fase.

A ARSLVT e o Município do Cartaxo pretendem estabelecer um compromisso tendente à adoção das diligências necessárias à construção de um edifício para instalar a Unidade de Saúde, através de protocolo que irá instruir a submissão da candidatura ao Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023.

O programa funcional do Centro de Saúde do Cartaxo destina-se a 15.750 utentes, sendo um equipamento que contempla uma US (Unidade de Cuidados de Saúde), uma URAP (Unidade de Recursos Assistenciados Partilhados), uma UCC (Unidade de Cuidados na Comunidade), uma USP (Unidade de Saúde Pública) e Apoio Geral.

Está em causa um equipamento que visa proporcionar uma otimização dos cuidados de saúde à população utente, considerando a racionalidade do investimento, mormente no que respeita à vertente de sustentabilidade da construção.

Nos termos dos considerandos expostos e nos termos do estatuído na alínea f), do n.º 1 da Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) aprovar o projeto de execução do Centro de Saúde do Cartaxo, cuja estimativa orçamental é de 3.048.785,62 € + IVA;

b) a submissão da candidatura para financiamento do projeto de construção do Centro de Saúde do Cartaxo, através de formulário eletrónico a submeter na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



5. Concurso Público n.º 02/2023/UFCP - Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas no Concelho do Cartaxo – 2023/2025 – Início do Procedimento. – Proposta de deliberação n.º 51/PC-JH/2023

“Considerando que:

- *Foi realizada uma avaliação técnica à rede viária do concelho do Cartaxo, e se verificou que existem diversas estradas bastante degradadas, fruto do uso e de falta de manutenção, o que prejudica consideravelmente o tráfego rodoviário e pedonal aos munícipes.*
- *Com vista a melhorar a rede viárias do concelho do Cartaxo realizou-se um projeto para a realização de intervenções de conservação e beneficiação na referida rede viária, tendo em vista proceder à melhoria das suas condições;*
- *Este procedimento visa:*
 - *A conservação de pavimentos;*
 - *O fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores;*
 - *A regularização e limpeza de bermas e valetas, passeios, intersecções, ilhéus, separadores, áreas de repouso e outras zonas de paragem;*
 - *A limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem.*
- *Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de 2.250.000,00 € (dois milhões, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato.*
- *A fixação do preço base resultou da realização de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.ºA do CCP. Para tanto, e de harmonia com o preceituado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considerou os preços mais baixos das propostas apresentadas na consulta preliminar, para efeitos de fixação do preço base infra, sendo que o valor indicado reflete a disponibilidade do orçamento do Município do Cartaxo.*
- *A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 07030301, com a ficha de cabimento n.º 32217, de 19 de Abril de 2023.*
- *A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 26/04/2023, concedeu autorização prévia para assunção do compromisso plurianual relativo a procedimento, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02.*
- *O compromisso em causa reparte-se da seguinte forma:*
 - **Ano de 2023**
€ 750.000,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - **Ano de 2024**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

€ 750.000,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

○ **Ano de 2025**

€ 750.000,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) da decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa;**
- b) da escolha do procedimento de concurso publico;**
- c) Sejam aprovadas as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente Informação de Abertura).**
- d) Das peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente Informação de Abertura);**
- e) Do procedimento de contratação, nos termos constantes da presente informação.**

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Acordo-Quadro n.º 07/2022- Aquisição de refeições escolares - Pedido de Revisão Extraordinária de Preços (Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio). – Proposta de deliberação n.º 52/PC-JH/2023

“Considerando que:

Tendo sido rececionado novo pedido de revisão extraordinária de preços, rececionado pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, enquanto entidade gestora do Acordo-Quadro n.º 07/2022-Aquisição de refeições escolares, expõe-se o seguinte:

1. Em 12.07.2022, na sequência de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, foi celebrado o Acordo-Quadro n.º 07/2022, para “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo”, entre a CIMLT e a Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;
2. Em 12.05.2023, foi rececionado pela CIMLT, por parte da Gertal., um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o qual cumpria analisar;
3. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados critérios de elegibilidade, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aplicados com as necessárias adaptações ao caso concreto;
4. Começam as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal por determinar que “o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio: a) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %”;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

5. Ou seja, no âmbito do pedido de revisão extraordinária de preços por si formulado, deve o Empreiteiro (ou o fornecedor de bens ou o prestador de serviços) demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução do contrato a que diga respeito, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) que a taxa de variação homóloga do custo desse mesmo material, mão-de-obra ou equipamento de apoio seja igual ou superior a 20%;
6. Por sua vez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo diploma legal, deve o Empreiteiro (ou o fornecedor de bens ou o prestador de serviços) identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que melhor se adegue ao contrato em relação ao qual foi peticionada a revisão extraordinária de preços;
7. Todavia, compulsado o pedido endereçado por Vs. Exas. em 12.05.2023, foi patente que, no mesmo, não se pugnou por cumprir os requisitos vindos de aludir;
8. Pelo exposto, o pedido de revisão extraordinária de preços foi objeto de uma decisão de indeferimento, com fundamento no não cumprimento dos critérios de elegibilidade do qual depende a apreciação e a aceitação de um pedido de revisão extraordinária de preços, a qual foi devidamente notificado à Gertal;
9. Em 28.06.2023, foi rececionado pela CIMLT um novo pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo operador económico., o qual cumpre por ora também analisar;
10. Sem prejuízo, e no que contende com este novo pedido de revisão extraordinária de preços apresentado, a Gertal não logrou por cumprir e demonstrar os critérios de elegibilidade aos quais se fez já alusão supra;
11. Concretamente, não lograram por demonstrar, para efeitos de demonstração da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, em relação aos custos tidos com os materiais sobre o qual pretendiam operar a revisão (extraordinária) de preços – “cabaz alimentar, composto pelos principais e recorrentes elementos das refeições tipo” –, se verifica uma variação homóloga que atinge uma taxa superior a 20% entre os dois meses homólogos indicados por Vs. Exas. – abril de 2022 e abril de 2023;
12. Patentearam que “Segundo os dados do INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses já publicados em 2023, de janeiro a março) é de 20,53%, em termos médios quanto à rubrica de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas”;
13. Sucede que, chegados à temática subjacente ao índice de variação de preços, dispõe o pedido de revisão extraordinária de preços endereçado pela entidade. que “a Gertal tomou a liberdade de idealizar um cabaz composto pelos principais e recorrentes elementos componentes das refeições tipo, procurando incluir os elementos nucleares de cada grupo alimentar, tendo o mesmo registado a seguir variação entre Abril de 2022 e Abril de 2023: [...]. Como podemos ver, em causa está uma variação média do custo do cabaz na ordem dos 35,25%”;
14. O mesmo é dizer que Vs. Exas., na demonstração do cumprimento do requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, tiveram em consideração os meses de Abril de 2022 e Abril de 2023, tendo considerado que “está em causa uma variação média do custo do cabaz



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

na ordem dos 35,25%”;

15. Para tanto, anexaram uma tabela em que efetuam a comparação dos preços, em 2022 e em 2023, de 19 produtos, concluindo que a variação do cabaz alimentar selecionado estaria na ordem dos 35,25%;

16. Todavia, a verdade é que a tentativa de demonstração da taxa de variação homóloga alinhavada pela Gertal se revela insuficiente, porquanto não partem de informações fornecidas ou publicadas por entidades certificadas, que poderiam atestar da verificação real do sustentado no pedido apresentado;

17. Em primeiro lugar, deveriam Vs. Exas. ter lançado mão de dados objetivos, como é, note-se, o Índice de Preços ao Consumir (IPC), no que contende com a rubrica “Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas”, na estrita medida em que o cabaz aí utilizado corresponde a uma média ponderada, obtida a partir de inquéritos ao consumo;

18. Contudo, atendendo às informações resultantes do IPC para a mencionada rubrica, a verdade é que a variação homóloga que se verifica quanto à mesma, entre abril de 2022 e abril de 2023 – lembre-se, os meses de referência indicados por Vs. Exas. – foi de 15,4% , inferior, portanto, aos 20% legalmente exigidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

19. Ainda assim, mesmo atendendo aos dados indicados por Vs. Exas., apenas se poderá concluir pela insuficiência do método utilizado para efeitos da exigente demonstração do requisito ínsito na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

20. Note-se que se limitou a Gertal a apresentar uma lista com os preços praticados pela Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. relativamente a 19 (dezanove) produtos diferentes nos dois meses usados para efeitos do cálculo da taxa de variação homóloga indicados por Vs. Exas. – abril de 2022 e abril de 2023;

21. De seguida, procederam ao cálculo da variação entre os preços praticados entre esse período, somando as diferentes variações e dividindo por 19 (dezanove), obtendo assim uma média aritmética simples, e não ponderada – ao contrário do que acontece, como já referido, com o IPC;

22. Ora, o método utilizado por Vs. Exas. não tem em atenção o diferente peso das várias matérias-primas no valor total de uma refeição;

23. Efetivamente, no caso do fornecimento das refeições, a utilização da média aritmética simples não se afigura como o método mais acurado tendo em vista a verificação de uma taxa de variação homóloga entre dois meses homólogos, porquanto os alimentos não entram com a mesma quantidade nas refeições, devendo-se, ao invés, utilizar uma média ponderada, ainda que estimada, que tenha em consideração o diferente peso das várias matérias-primas no computo global do produto final, ou seja, da refeição;

24. Assim sendo, não se poderá dar como preenchido, no presente caso, um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

25. Por tudo quanto foi exposto, deve o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado por Vs. Exas., no âmbito do contrato supra identificado, ser indeferido, na medida em que não cumpre com os pressupostos de aplicação das regras ínsitas no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, mais precisamente, não pugna por demonstrar o cumprimento do requisito patente na alínea b) do n.º 1 do



artigo 3.º do mencionado diploma legal;

26. Por ser assim, dá-se como prejudicada a análise do cumprimento dos demais requisitos ínsitos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 16406 MGD datada de 14/07/2023.

Considerando que tem competência para a decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho n.º 16406 de 14/07/2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal e Centro de Promoção Vitivinícola, no dia 6 de maio de 2023, no valor total de € 157,56, apresentado pelo Centro de formação da associação de escolas Lezíria-Oeste. – Proposta de deliberação n.º 45/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Centro de formação da associação de escolas Lezíria-Oeste apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 3502 de 20/03/2023, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização do Auditório Municipal e Centro de Promoção Vitivinícola, para o dia 06/05/2023, entre as 09:00 e as 16:00 horas para a realização do evento educacional “O eTwinning vai à escola”.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

Foi solicitado à Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), no âmbito do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Cartaxo, parecer sobre a possibilidade de conceder a isenção do pagamento da taxa prevista no n.º 2.2 do artigo 22º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2023, ao qual foi emitido parecer favorável em 29/05/2023.

O valor da isenção requerida pela utilização do Auditório Municipal e Centro de Promoção Vitivinícola para o dia solicitado ascende a 157,56 euros, conforme o n.º 2.2 do art.º 22.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a al. c) do n.º 2 do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 157,56, pela utilização do Auditório Municipal e Centro de Promoção Vitivinícola, no dia 06 de maio, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Centro de Formação da Associação



de Escolas Lezíria-Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Protocolos de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo e com o Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével. – Proposta de deliberação n.º 46/PC-JH/2023

“Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme al. d) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro;

O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

O Município do Cartaxo assumiu as competências na área de educação com efeitos a 1 de abril de 2022.

No dia 16 de maio de 2022 foram assinados os Protocolos de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo e com o Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével.

Atendendo às alterações à legislação em vigor na data da assinatura dos Protocolos e ao facto da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével, ter sido instituída enquanto Direção, urge a necessidade de serem realizadas adendas e uma nova redação aos Protocolos em vigor, nomeadamente:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ao Protocolo de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo e ao Protocolo de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas o Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere nos termos da legislação em vigor, aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração e de Delegação de Competências com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo e com o Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével, cujas minutas se anexam.

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”*

“MINUTA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARCELINO MESQUITA DO CARTAXO**

Considerando que:

- a. Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme al. d) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro;*
- b. O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;*
- c. O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;*
- d. Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);*
- e. As partes reconhecem que a maior proximidade do Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta;*
- f. O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;

- g. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;*

O Município do Cartaxo assume as competências na área de educação com efeitos a 1 de abril de 2022.

ENTRE

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante, representado legalmente neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara do Cartaxo,

E

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 600079791, com sede na Escola Básica Marcelino Mesquita, Cartaxo, adiante designado como segundo outorgante representado neste ato por Jorge Manuel da Luz Tavares, na qualidade de Diretor do Agrupamento,

é celebrado o presente Protocolo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

- 1. Pelo presente Protocolo, são definidos os termos a considerar relativos à colaboração entre as partes, o âmbito da delegação de competências a que o mesmo diz respeito e os procedimentos a adotar na gestão das verbas transferidas para a prossecução da presente delegação.*
- 2. O presente Protocolo tem, ainda, por objeto a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo no Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, no domínio da educação.*

Cláusula 2.ª

Forma do Protocolo

O presente Protocolo é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Recursos Humanos

- 1. No ano de 2021/2022, o rácio de dotação do pessoal não docente afeto a todos os níveis de ensino do concelho é de 107 assistentes operacionais e 18 assistentes técnicos, conforme Despacho n.º 3598/2022 de 25 de março, do Diário da República, 2.ª Série, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *A lista nominativa dos assistentes técnicos e assistentes operacionais que transitaram para o município consta do Despacho n.º 3598/2022 de 25 de março, do Diário da República, 2.ª Série.*
3. *Acresce ao rácio referido no número um, a afetação de 1 assistente operacional por cada grupo de alunos para operacionalização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), prestando apoio nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), caso estas existam no estabelecimento de ensino a que estão afetos.*
4. *Serão afetos assistentes operacionais na Escola Secundária do Cartaxo em número igual ao resultante da revisão do rácio de dotação do pessoal não docente no que concerne à alínea d) do Artigo 3.º da Portaria 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, de acordo com os números 3 e 4 do Artigo 7.º do referido normativo, decorrente do município não assumir a posição contratual com a firma especializada em limpeza e higiene que operava neste estabelecimento de ensino.*
5. *O primeiro outorgante afetará parte do horário de trabalho de:*
 - a. *Um Técnico Superior de Ação Social, um Psicólogo Clínico e um Animador Cultural para realização de trabalho específico com os alunos e encarregados de educação do Agrupamento no âmbito do combate ao insucesso escolar e outros projetos da área de educação.*
 - b. *Um assistente operacional, cujas características do posto de trabalho assentam nas funções de motorista, para realização dos transportes de circuitos especiais de alunos do Agrupamento.*
6. *Cabe ao responsável pela área de Educação do Município, definir a área de atuação do técnico superior referido no número 5.*
7. *Dois assistentes técnicos afetos ao Agrupamento exercem funções no edifício dos Paços do Concelho nas áreas de Aproveitamento e de Educação, de modo a auxiliar na execução e monitorização dos procedimentos decorrentes da transferência de competências.*
8. *O rácio referido no número 1 será atualizado de acordo com os normativos legais em vigor que regulamentam os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.*

Cláusula 4.ª

Gestão do Pessoal Não Docente

1. *Pelo presente protocolo a Câmara Municipal delega no segundo outorgante, as competências de gestão e direção de todo o pessoal não docente (PND), que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação afetos à escola a tempo inteiro, desde o Pré-Escolar até ao Ensino Secundário.*
2. *As competências de gestão e direção, referidas no número anterior, são as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do Artigo 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, no que se refere ao pessoal não docente do pré-escolar ao ensino secundário, devendo ter em consideração os horários relativos às AAAF e AEC, bem como os tempos de recreio e intervalo.*



3. São, também, competências do segundo outorgante:

- a) *Garantir o registo e controlo da assiduidade do pessoal não docente, bem como o reporte do mesmo aos serviços de Recursos Humanos do Município de Cartaxo, até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações;*
- b) *Enviar a proposta de mapa de férias do pessoal não docente, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e garantindo que a marcação das férias do pessoal não docente permite assegurar o funcionamento das AAAF nas férias escolares e interrupções letivas.*
- c) *Comunicar ao Município, pelos meios acordados, as ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros) bem como transmitir toda a informação relativa a avaliação (SIADAP) para que seja homologada pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo;*
- d) *Integrar a secção autónoma da Comissão de Coordenação de Avaliação com vista a avaliar o desempenho do PND em exercício de funções no Agrupamento a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo.*

Cláusula 5.ª

Equipamentos Escolares e Funcionamento

1. *É transferido para o município a propriedade da Escola Secundária do Cartaxo.*
2. *Cabe à Primeira Outorgante:*
 - a) *Realizar intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações;*
 - b) *Manutenção de espaços exteriores incluídos no perímetro dos respetivos estabelecimentos.*
 - c) *Assegurar o controlo de pragas nos espaços escolares;*
 - d) *Segurar o edificado e equipamentos fixos no mesmo;*
 - e) *Segurar o mobiliário e equipamentos dos Serviços Administrativos do Agrupamento e demais mobiliário e equipamentos pedagógicos e didáticos.*
3. *A Primeira Outorgante suportará as despesas e demais encargos com:*
 - a) *Eletricidade, água e saneamento;*
 - b) *Comunicações fixas, móveis e voz;*
 - c) *Avenças- CTT;*
 - d) *Consumíveis e material de escritório, destinado à secretaria e direção;*
 - e) *Mobiliário dos serviços administrativos;*
 - f) *Leite Escolar;*
 - g) *Material e produtos de higiene e limpeza;*
 - h) *Gás e combustíveis;*
 - i) *Controlo de Pragas e seguros inerentes ao edifício;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- j) *Serviço de cópias e impressão das máquinas afetas aos Serviços Administrativos (Secretaria) em número inferior ou igual ao número de cópias consumidas no ano letivo 2021/2022;*
 - k) *Serviço de cópias e impressão das máquinas afetas às reprografias, em número inferior ou igual ao número de cópias consumidas no ano letivo 2022/2023;*
 - l) *Aquisição de licenças, programas informáticos e equipamentos informáticos para os Serviços Administrativos;*
 - m) *Garantir os serviços de circuitos especiais de transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva;*
 - n) *Fornecimento das refeições escolares;*
 - o) *A formação do Pessoal Não Docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do Agrupamento;*
 - p) *As Atividades de Animação e Apoio à Família;*
 - q) *p) As Atividades de Enriquecimento Curricular.*
4. *A Primeira Outorgante desenvolverá os procedimentos adjudicatórios necessários e adequados para o constante no número anterior.*
5. *No que respeita à alínea l) do número 3, entre outras licenças que possam vir a ser necessárias adquirir, o primeiro outorgante assume a aquisição das licenças do GIAE referentes ao município e ao agrupamento, devido à necessidade de aceder e ou editar dados na maioria dos módulos da aplicação informática.*
6. *À data da transferência de competências, o Município não assume a posição contratual do Estado no que se refere aos contratos duradouros vigentes do segundo outorgante, sendo as verbas deduzidas das transferências financeiras, para o desenvolvimento das competências em matéria de educação, os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral.*
7. *De acordo com a Portaria nº 10/ 2023, de 4 de janeiro, Câmara Municipal do Cartaxo, fará as transferências financeiras, referentes às despesas correntes da componente letiva (pedagógica e didática), no que concerne aos materiais e equipamentos a utilizar, de acordo com o exposto nos artigos 3º e 4º.*
8. *Para os procedimentos a desenvolver pela Câmara Municipal do Cartaxo, cabe ao Agrupamento de Escolas indicar as quantidades de acordo com uma matriz a remeter pela Câmara Municipal, nos prazos fixados, de modo que os procedimentos sejam desenvolvidos atempadamente.*
9. *Os procedimentos a desenvolver, bem como os montantes a transferir, serão ajustados anualmente, ou sempre que se revele necessário, de acordo com as necessidades e com o interesse público, e em respeito do constante nas disposições legais e nas orientações emitidas pela área governamental da educação.*
10. *Cabe ao Segundo Outorgante:*
- a) *Proceder ao levantamento e reporte, atempado, das necessidades de intervenção nos edifícios e equipamentos das escolas, na plataforma específica disponibilizada pelo Município;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) *Solicitar à Câmara Municipal, através da plataforma informática disponibilizada pela área de Educação desta entidade, a realização de pequenas intervenções de conservação e manutenção nas escolas;*
- c) *Compete ao Agrupamento gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de educação e ensino, dentro da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos;*
- d) *Articular com o Primeiro Outorgante, a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de educação e ensino, em horário anterior e ou posterior ao da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos;*
- e) *Garantir a higiene, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos quando estes sejam utilizados em horário anterior e ou posterior ao da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos;*
- f) *Submeter à área de educação do município os pedidos de aquisição dos produtos de higiene, limpeza, consumíveis e material de escritório e papel e consumíveis para as fotocopiadoras das reprografias em programa específico disponibilizado pelo município.*

11. *A mancha horária letiva referida nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 da presente cláusula é definida no Projeto Curricular do Agrupamento aprovado pelo Conselho Geral.*

12. *Dar conhecimento imediato ao primeiro outorgante da aprovação dos circuitos especiais de transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, por parte da DGESTE;*

Cláusula 6.ª

Fornecimentos e serviços externos

No âmbito dos fornecimentos e serviços externos, o Agrupamento deve:

- a) *Solicitar à Câmara Municipal, no final de cada trimestre letivo, através da plataforma informática disponibilizada pelo Município para o efeito, a aquisição de produtos de higiene e limpeza, bem como de material de escritório e de expediente e para as fotocopiadoras das reprografias necessários para o trimestre seguinte, discriminando as quantidades de acordo com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;*
- b) *Elaborar e enviar para a área de Educação da Câmara Municipal, até dia 1 de novembro de cada ano civil, uma previsão do consumo anual de cada um dos produtos de higiene e limpeza necessários para realização do serviço de higiene e limpeza dos estabelecimentos de educação e ensino, devendo estar discriminadas as quantidades de acordo com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;*
- c) *Elaborar e enviar para a Área de Educação da Câmara Municipal, até dia 1 de novembro de cada ano civil, uma previsão do consumo anual do material de escritório e de expediente necessários ao bom funcionamento dos Serviços Administrativos e a quantidade de papel necessário para uso das reprografias, devendo estar discriminadas as quantidades de acordo*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;

- d) *Colaborar nos procedimentos de contratação pública, em direta articulação com a área de Aprovisionamento da Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade dos serviços e da atividade da escola.*

Cláusula 7.ª

Ação Social Escolar

1. Cabe ao Primeiro Outorgante:

Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos a todos os alunos do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo.

2. Cabe ao segundo Outorgante:

- a) *Organizar e gerir, no âmbito da ação social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos a todos os alunos dos 2.º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, incluindo aqueles que frequentam Cursos de Educação e Formação de Jovens e Cursos Profissionais de nível 4.*
- b) *Manter atualizada a plataforma do GIAE no que concerne ao módulo da Ação Social Escolar e disponibilizar à Área de Educação do Município a consulta de mapas estatísticos, salvaguardando a proteção de dados dos alunos e encarregados de educação respeitantes à Ação Social Escolar da responsabilidade do Agrupamento;*
- c) *Enviar, até 31 de julho de cada ano letivo, para a Área de Educação da Câmara Municipal do Cartaxo, as listagens com a indicação dos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, por ano de escolaridade e respetivo escalão de abono;*
- d) *Articular com a Área de Educação e com a Área de Ação Social da Câmara Municipal, a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.*

Cláusula 8.ª

Refeições Escolares

1. No âmbito das refeições escolares, o Agrupamento exerce as seguintes competências:

- a) *Assegurar o preenchimento correto e atempado dos boletins de candidatura às refeições escolares no início de cada ano letivo (fase de inscrições escolares);*
- b) *Definir o horário de almoço;*
- c) *Zelar pela boa utilização dos refeitórios escolares;*
- d) *Estabelecer normas, regras e incutir disciplina aos alunos que frequentam os refeitórios escolares;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- e) *Afixar junto ao refeitório, em local visível, as ementas em vigor e proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento em espaço próprio para o efeito;*
- f) *Requisitar diariamente, na plataforma do GIAE ou outra equivalente, o número de refeições necessárias, ajustadas aos pedidos efetuados e anulados, nos períodos considerados para o efeito;*
- g) *Garantir os recursos humanos necessários com vista ao controlo e manutenção do espaço destinado às refeições.*

2. Cabe ao Município, a partir do início do ano letivo 2022/2023:

- a) *Garantir o fornecimento das refeições escolares a todos os alunos do Agrupamento;*
- b) *Promover um serviço de refeições assentes em padrões nutricionais adequados à idade dos alunos;*
- c) *Promover hábitos de Alimentação Saudável;*
- d) *Garantir o fornecimento e serviço de refeições dietéticas a alunos com recomendação médica;*
- e) *Garantir o fornecimento e serviço de refeições vegetarianas;*
- f) *Garantir que os trabalhadores da empresa de confeção de refeições têm formação específica na área de Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP) ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos e em confeção e cuidados a ter com refeições para doentes celíacos e ou diabéticos.*

3. A confeção de refeições será realizada na Escola-sede do Agrupamento - Escola Básica Marcelino Mesquita, Cartaxo – sendo as refeições transportadas para cada um dos restantes estabelecimentos de educação e ensino, cumprindo as normas de HACCP em vigor.

4. Caso exista um aumento significativo do número médio de refeições a servir na Escola Secundária do Cartaxo, a sua confeção passará a ser efetuada na cozinha deste estabelecimento de ensino.

5. Para efeitos do número anterior, considera-se:

- a) *Um aumento significativo do número médio de refeições servidas, quando este excede 200 refeições de média diária;*
- b) *O cálculo do número médio de refeições servidas é apurado no final de cada semestre letivo.*

Cláusula 9.ª

Leite Escolar

1. No âmbito do Leite Escolar, o Agrupamento exerce as seguintes competências, com início no ano letivo 2022/2023:

- a) *Fornecer à Área de Educação da Câmara Municipal os dados sobre a quantidade e tipologia de leite necessário;*
- b) *Manter diariamente atualizado o módulo Leite Escolar da plataforma GIAE;*
- c) *Fornecer à Câmara Municipal, através do envio das guias de remessa, os dados necessários para*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

a submissão de candidaturas a financiamento comunitário;

- d) Assegurar a distribuição do Leite Escolar, em articulação com a área de Educação da Câmara Municipal;*
 - e) Assegurar as condições de higiene, conservação e armazenamento do Leite Escolar;*
 - f) Cumprir o regulamento do Leite Escolar.*
2. *Compete ao Município assegurar o fornecimento do Leite Escolar, em articulação com o Agrupamento.*

Cláusula 10.ª

Transportes Escolares

1. *No âmbito da colaboração na elaboração do plano de transportes escolares, compete ao Agrupamento:*

- a) Remeter à Câmara Municipal, até 31 de maio, a previsão do número de alunos, com discriminação por local de proveniência (Lugares), nível de ensino e ano que frequentam;*
- b) Dar conhecimento à Área de Educação da Câmara Municipal, do horário escolar previsto para o ano letivo a que o plano de transportes escolares diz respeito;*
- c) Identificar e informar a Área de Educação da Câmara Municipal sobre as necessidades de circuitos e transportes de carácter especial de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;*
- d) Informar a Área de Educação da Câmara Municipal sobre a inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente cláusula dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.*

2. *Compete ao Município:*

- a) Garantir os transportes escolares dos alunos quando estes residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;*
- b) Garantir os transportes de alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;*
- c) Os transportes referidos nas alíneas a) e b) abrangem, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.*

Cláusula 11.ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

1. *Compete ao Agrupamento:*

- a) Assegurar o preenchimento correto e atempado dos boletins de candidatura aos serviços de AAAF em articulação com a Área de Educação da Câmara Municipal;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) *Assegurar a afetação de recursos humanos aos serviços de AAAF, durante os períodos letivos e interrupções letivas;*
 - c) *Divulgar informação sobre os serviços de AAAF a todas as famílias;*
 - d) *Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de lanches e distribuição às crianças abrangidas, tendo em conta os pedidos efetuados e anulados na plataforma do GIAE ou outra semelhante;*
 - e) *Garantir a supervisão pedagógica das AAAF, durante os períodos letivos e interrupções letivas;*
 - f) *Registar diariamente as presenças das crianças nos serviços de prolongamento de horário, por forma a assegurar a participação das famílias;*
 - g) *Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolar.*
2. *Compete ao Município:*
- a) *Coordenar e dinamizar as AAAF;*
 - b) *Gerir as AAAF;*
 - c) *Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AAAF;*
 - d) *Avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados no âmbito das AAAF, quando estes forem levados a cabo por outra entidade, empresa ou associação.*

Cláusula 12.ª

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1. *No âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Agrupamento exerce as seguintes competências:*
- a) *Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AEC;*
 - b) *Colaborar na implementação e desenvolvimento das atividades no domínio lúdico, formativo e cultural nos diversos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo da rede pública, nos termos e condições constantes do presente acordo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;*
 - c) *Assegurar a corresponsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural desenvolvida, sem prejuízo pelo disposto na Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto;*
 - d) *Articular com a Área de Educação da Câmara Municipal as atividades a propor ao nível das AEC;*
 - e) *Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolares;*
 - f) *Assegurar a gestão do Pessoal Não Docente afeto às AEC;*
 - g) *Colaborar com outros profissionais que necessitem de desempenhar funções nas AEC;*
 - h) *Proceder ao registo de outros documentos que sejam solicitados;*
 - i) *Submeter o projeto de AEC a aprovação no Conselho Geral do Agrupamento, com parecer do*

Processo n.º 2023/150.10.701.02/14
Reunião ordinária de 20.07.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Conselho Pedagógico.

2. *Compete ao Município:*

- a) *Coordenar e dinamizar as AEC;*
- b) *Gerir as AEC;*
- c) *Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AEC;*
- d) *Avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados no âmbito das AEC.*

Cláusula 13.ª

Outras competências do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, ao Primeiro Outorgante compete-lhe, ainda:

- a) *Acompanhar a execução do presente Protocolo e promover as competentes verificações de execução física e financeira do seu objeto, sempre que o mesmo se revele necessário;*
- b) *Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, sempre que se revele adequado, sugestões e propostas, no âmbito do presente Protocolo;*
- c) *No que refere à alínea f) da Cláusula 14.ª, o Município é responsável pela gestão das verbas transferidas pelas entidades competentes (AAAF e AEC) e relativas às participações por parte dos Encarregados de Educação no âmbito das AAAF.*

Cláusula 14.ª

Competências do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) *Exercer uma correta e adequada utilização das infraestruturas e equipamentos escolares;*
- b) *Desenvolver os procedimentos adjudicatórios que lhe couber, conforme acordado com a Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade do serviço e da atividade da escola;*
- c) *Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal relativas ao exercício das competências delegadas;*
- d) *Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- e) *Proceder à limpeza e higiene dos espaços e equipamentos;*
- f) *Apoiar o desenvolvimento, implementação e a gestão das AAAF e AEC.*

Cláusula 15.ª

Gestor Protocolo

1. O Município de Cartaxo nomeia como gestora de Protocolo a Técnica Superior Carla Sofia Pasion Neves, à qual lhe cabe, no âmbito das suas funções a de acompanhar a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente



cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do Protocolo, o gestor de Protocolo deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal do Cartaxo, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do Protocolo, pode o gestor de Protocolo ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, jurídica e verificação física e técnica.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Protocolo

1. A Câmara Municipal do Cartaxo, através do gestor do Protocolo, verifica o cumprimento do mesmo pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. As medidas corretivas que tenham de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Protocolo vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Incumprimento do Protocolo

1. Se as verbas atribuídas pelo presente Protocolo forem utilizadas para outros fins, o mesmo poderá ser automaticamente resolvido, por justa causa, pelo Município, devendo o segundo outorgante proceder à devolução imediata da verba, sem direito a compensação ou indemnização.

2. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos na transferência dos recursos financeiros.

Cláusula 18.ª

Modificação

1. O presente Protocolo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Protocolo;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

c) Por término de um dos mandatos dos responsáveis pelas entidades envolvidas no presente Protocolo e que firmaram o presente documento;

d) Em qualquer outro caso, por acordo das partes.

2. A modificação do Protocolo obedece a forma escrita.



Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Protocolo, estas deverão ser dirigidas, através de ofício ou de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços eletrónicos:*

a) *Primeiro Outorgante: ensino@cm-cartaxo.pt*

b) *Segundo Outorgante: jorgetavares@aescolasmmcartaxo.pt*

2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 20.ª

Prazo

O presente Protocolo é válido por um ano, a contar desde a data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o seu termo ou das suas renovações, desde que dessa denuncia não resulte a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

Cláusula 21.ª

Transferências de verbas de carácter excepcional

1. *Atendendo que se trata de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos, reserva-se ao Município a possibilidade de proceder a eventuais transferências de verbas para o Agrupamento Escolar, nos montantes que lhes correspondem das transferências de verbas recencionadas pelas entidades competentes, de modo a que estes possam proceder ao pagamento de encargos assumidos, devendo para o efeito o agrupamento proceder ao envio da digitalização das faturas a pagamento, para o endereço eletrónico do município criado para o efeito, referentes ao fornecimento de água, eletricidade, combustível, contratos de printing (Secretaria e reprografias) e comunicações, até à segunda 2ª-feira de cada mês.*

2. *A transferência de verbas referidas no número anterior será realizada por duodécimos para o Agrupamento até que os contratos em causa sejam transferidos em definitivo para a titularidade do Município.*

Cláusula 22.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Protocolo

1. *Na execução do presente Protocolo de delegação de competências observar-se-ão:*

a) *O respetivo clausulado;*

b) *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nele aprovado;*

c) *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*

d) *O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de 28 de junho;

- e) A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- f) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
- g) Portaria nº 10 de 2023 de 4 de janeiro;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a) O Código dos Protocolos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este Protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Cartaxo, durante três anos consecutivos contados da data da sua assinatura.

Cláusula 24.ª

Interpretação e Execução

A resolução de quaisquer dúvidas entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Protocolo será resolvida por acordo entre as mesmas.

O presente Protocolo é constituído por 13 páginas, é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cartaxo, ----- de ----- de 2023

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

O Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo,

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I - PONTÉVEL

Considerando que:

- h. Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme al. d) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- i. O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

lhes, também, novas competências;

- j. O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;*
- k. Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);*
- l. As partes reconhecem que a maior proximidade da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta;*
- m. O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;*
- n. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;*

O Município do Cartaxo assume as competências na área de educação com efeitos a 1 de abril de 2022.

ENTRE

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante, representado legalmente neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara do Cartaxo,

E

Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével, pessoa coletiva n.º 600080137, com sede na Escola Básica D. Sancho I - Pontével adiante designado como segundo outorgante representado neste ato por Ana Catarina Calado Guerreiro, titular do cartão do cidadão n.º 10525160 7zx3 válido até 2 de abril de 2029, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével,

é celebrado o presente Protocolo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

3. *Pelo presente Protocolo, são definidos os termos a considerar relativos à colaboração entre as partes, o âmbito da delegação de competências a que o mesmo diz respeito e os procedimentos a adotar na gestão das verbas transferidas para a prossecução da presente delegação.*
4. *O presente Protocolo tem, ainda, por objeto a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo na Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével, no domínio da educação.*

Cláusula 2.ª

Forma do Protocolo

O presente Protocolo é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Recursos Humanos

9. *No ano de 2021/2022, o rácio de dotação do pessoal não docente afeto a todos os níveis de ensino do concelho é de 107 assistentes operacionais e 18 assistentes técnicos, conforme Despacho n.º 3598/2022 de 25 de março, do Diário da República, 2.ª Série, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual.*
10. *A lista nominativa dos assistentes técnicos e assistentes operacionais que transitaram para o município consta do Despacho n.º 3598/2022 de 25 de março, do Diário da República, 2.ª Série.*
11. *Acréscimo ao rácio referido no número um, a afetação de 1 assistente operacional por cada grupo de alunos para operacionalização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e das Componentes de Apoio à Família (CAF), prestando apoio nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), caso estas existam no estabelecimento de ensino a que estão afetos.*
12. *O primeiro outorgante afetará parte do horário de trabalho de:*
 - a. *Um Técnico Superior de Ação Social, um Psicólogo Clínico e um Animador Cultural para realização de trabalho específico com os alunos e encarregados de educação do Agrupamento no âmbito do combate ao insucesso escolar e outros projetos da área de educação.*
 - b. *Um assistente operacional, cujas características do posto de trabalho assentam nas funções de motorista, para realização dos transportes de circuitos especiais de alunos do Agrupamento.*
13. *Cabe ao responsável pela área de Educação do Município, definir a área de atuação do técnico superior referido no número 4.*
14. *O rácio referido no número 1 será atualizado de acordo com os normativos legais em vigor que regulamentam os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.*



Cláusula 4.ª

Gestão do Pessoal Não Docente

1. *Pelo presente protocolo a Câmara Municipal delega no segundo outorgante, as competências de gestão e direção de todo o pessoal não docente (PND), inclusivamente as dos assistentes operacionais que exercem a sua atividade nos estabelecimentos de educação afetos à escola a tempo inteiro, desde o Pré-Escolar até ao 3.º Ciclo do Ensino Básico.*
2. *As competências de gestão e direção, referidas no número anterior, são as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do Artigo 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, no que se refere ao pessoal não docente do pré-escolar ao 3.º Ciclo do Ensino Básico, devendo ter em consideração os horários relativos às AAAF, AEC e CAF, bem como os tempos de recreio e intervalo.*
3. *São, também, competências do segundo outorgante:*
 - e) *Garantir o registo e controlo da assiduidade do pessoal não docente, bem como o reporte do mesmo aos serviços de Recursos Humanos do Município de Cartaxo, até ao dia 3 útil de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações;*
 - f) *Enviar a proposta de mapa de férias do pessoal não docente, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e garantindo que a marcação das férias do pessoal não docente permite assegurar o funcionamento das AAAF nas férias escolares e interrupções letivas.*
 - g) *Comunicar ao Município, pelos meios acordados, as ausências dos colaboradores (férias, faltas, entre outros), bem como transmitir toda a informação relativa a avaliação (SIADAP) para que seja homologada pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo;*
 - h) *Integrar a secção autónoma da Comissão de Coordenação de Avaliação com vista a avaliar o desempenho do PND em exercício de funções no agrupamento a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo.*

Cláusula 5.ª

Equipamentos Escolares e Funcionamento

13. *Cabe à Primeira Outorgante:*
 - f) *Realizar intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações;*
 - g) *Manutenção de espaços exteriores incluídos no perímetro dos respetivos estabelecimentos.*
 - h) *Assegurar o controlo de pragas nos espaços escolares;*
 - i) *Segurar o edificado e equipamentos fixos no mesmo;*
14. *Segurar o mobiliário e equipamentos dos Serviços Administrativos do Agrupamento e demais mobiliário e equipamentos pedagógicos e didáticos*
15. *A Primeira Outorgante suportará a despesas e demais encargos com:*
 - r) *Eletricidade, água e saneamento;*
 - s) *Comunicações fixas, móveis e voz;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- t) *Avenças- CTT;*
 - u) *Consumíveis e material de escritório, destinado à secretaria e direção;*
 - v) *Mobiliário do AEDS;*
 - w) *Leite Escolar;*
 - x) *Material e produtos de higiene e limpeza;*
 - y) *Gás e combustíveis;*
 - z) *Controlo de Pragas e seguros inerentes ao edifício;*
 - aa) *Serviço de cópias e impressão das máquinas afetas aos Serviços Administrativos (Secretaria), em número inferior ou igual ao número de cópias consumidas no ano letivo 2021/2022;*
 - bb) *Serviço de cópias e impressão das máquinas afetas à reprografia, sala de professores e direção em número inferior ou igual ao número de cópias consumidas no ano letivo 2022/2023;*
 - cc) *Aquisição de licenças, programas informáticos e equipamentos informáticos para os Serviços Administrativos;*
 - dd) *Garantir os serviços de circuitos especiais de transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva;*
 - ee) *Fornecimento das refeições escolares;*
 - ff) *A formação do Pessoal Não Docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do Agrupamento;*
 - gg) *As Atividades de Animação e Apoio à Família;*
 - hh) *As Atividades de Enriquecimento Curricular;*
 - ii) *As Componentes de Apoio à Família.*
16. *A Primeira Outorgante desenvolverá os procedimentos adjudicatórios necessários e adequados para o constante no número anterior.*
17. *No que respeita à alínea l) do número 3, entre outras licenças que possam vir a ser necessárias adquirir, o primeiro outorgante assume a aquisição das licenças do GIAE referentes ao município e ao agrupamento, devido à necessidade de aceder e ou editar dados na maioria dos módulos desta aplicação informática.*
18. *À data da transferência de competências, o Município não assume a posição contratual do Estado no que se refere aos contratos duradouros vigentes do segundo outorgante, sendo as verbas deduzidas das transferências financeiras, para o desenvolvimento das competências em matéria de educação, os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral.*
19. *De acordo com a Portaria nº 10 de 2023, Câmara Municipal do Cartaxo, fará as transferências financeiras, referentes às despesas correntes da componente letiva (pedagógica e didática), no que concerne aos materiais e equipamentos a utilizar, de acordo com o exposto nos artigos 3º e*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4º.

20. *Para os procedimentos a desenvolver pela Câmara Municipal do Cartaxo, cabe ao Agrupamento de Escolas indicar as quantidades de acordo com uma matriz a remeter pela Câmara Municipal, nos prazos fixados, de modo que os procedimentos sejam desenvolvidos atempadamente.*
21. *Os procedimentos a desenvolver, bem como os montantes a transferir, serão ajustados anualmente, ou sempre que se revele necessário, de acordo com as necessidades e com o interesse público, e em respeito do constante nas disposições legais e nas orientações emitidas pela área governamental da educação.*
22. *Cabe ao Segundo Outorgante:*
- g) Proceder ao levantamento e reporte, atempado, das necessidades de intervenção nos edifícios e equipamentos das escolas, na plataforma específica disponibilizada pelo Município;*
 - h) Solicitar à Câmara Municipal, através da plataforma informática disponibilizada pela área de Educação desta entidade, a realização de pequenas intervenções de conservação e manutenção nas escolas;*
 - i) Compete ao Agrupamento gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de educação e ensino, dentro da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos;*
 - j) Articular com o Primeiro Outorgante, a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de educação e ensino, em horário anterior e ou posterior ao da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos;*
 - k) Garantir a higiene, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos quando estes sejam utilizados em horário anterior e ou posterior ao da mancha horária letiva de cada um dos estabelecimentos.*
 - l) Submeter à área de educação do município os pedidos de aquisição dos produtos de higiene, limpeza, consumíveis e material de escritório e papel e consumíveis para as fotocopiadoras das reprografias programa específico disponibilizado pelo município.*
23. *A mancha horária letiva referida nas alíneas c), d) e e) do n.º 10 da presente cláusula é definida no Projeto Educativo do Agrupamento aprovado pelo Conselho Geral;*
24. *Dar conhecimento imediato ao primeiro outorgante da aprovação dos circuitos especiais de transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, por parte da DGESTE.*

Cláusula 6.ª

Fornecimentos e Serviços Externos

No âmbito dos fornecimentos e serviços externos, o Agrupamento deve:

- e) Solicitar à Câmara Municipal, no final de cada trimestre letivo, através da plataforma informática disponibilizada pelo Município para o efeito, a aquisição de produtos de higiene e limpeza, bem como de material de escritório, de expediente e para as fotocopiadoras das reprografias, sala de professores e direção necessários para o trimestre seguinte,*



discriminando as quantidades de acordo com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou, na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;

- f) Elaborar e enviar para a área de Educação da Câmara Municipal, até dia 1 de novembro de cada ano civil, uma previsão do consumo anual de cada um dos produtos de higiene e limpeza necessários para realização do serviço de higiene e limpeza dos estabelecimentos de educação e ensino, devendo estar discriminadas as quantidades de acordo com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;*
- g) Elaborar e enviar para a Área de Educação da Câmara Municipal, até dia 1 de novembro de cada ano civil, uma previsão do consumo anual do material de escritório e de expediente necessários ao bom funcionamento dos Serviços Administrativos e a quantidade de papel necessário para uso da reprografia, sala de professores e direção, devendo estar discriminadas as quantidades de acordo com a matriz remetida pela Câmara Municipal ou na ausência desta ou omissão do produto, indicar também as suas características ou referência;*
- h) Colaborar nos procedimentos de contratação pública, em direta articulação com a área de Aprovisionamento da Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade dos serviços e da atividade da escola.*

Cláusula 7.ª

Ação Social Escolar

1. Cabe ao Primeiro Outorgante:

Organizar e gerir, no âmbito da Ação Social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos a todos os alunos do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo;

2. Cabe ao segundo Outorgante:

- e) Organizar e gerir, no âmbito da Ação Social, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos a todos os alunos dos 2.º e 3º ciclos do Ensino Básico;*
- f) Manter atualizada a plataforma do GIAE no que concerne ao módulo da Ação Social Escolar e disponibilizar à Área de Educação do Município a consulta de mapas estatísticos, salvaguardando a proteção de dados dos alunos e encarregados de educação respeitantes à Ação Social Escolar da responsabilidade do Agrupamento;*
- g) Enviar, até 31 de julho de cada ano letivo, para a Área de Educação da Câmara Municipal do Cartaxo, as listagens com a indicação dos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, por ano de escolaridade e respetivo escalão de abono;*
- h) Articular com a Área de Educação e com a Área de Ação Social da Câmara Municipal, a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.*



Cláusula 8.ª

Refeições Escolares

1. No âmbito das refeições escolares, o Agrupamento exerce as seguintes competências:
 - a) Assegurar o preenchimento correto e atempado dos boletins de candidatura às refeições escolares no início de cada ano letivo (fase de inscrições escolares);
 - b) Definir o horário de almoço;
 - c) Zelar pela boa utilização dos refeitórios escolares;
 - d) Estabelecer normas, regras e inculcar disciplina aos alunos que frequentam os refeitórios escolares;
 - e) Afixar junto ao refeitório, em local visível, as ementas em vigor e proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento em espaço próprio para o efeito;
 - f) Requisitar diariamente, na plataforma do GIAE ou outra equivalente, o número de refeições necessárias, ajustadas aos pedidos efetuados e anulados, nos períodos considerados para o efeito;
 - g) Garantir os recursos humanos necessários com vista ao controlo e manutenção do espaço destinado às refeições.
2. Cabe ao Município, a partir do início do ano letivo 2022/2023:
 - d) Garantir o fornecimento das refeições escolares a todos os alunos do Agrupamento;
 - e) Promover um serviço de refeições assentes em padrões nutricionais adequados à idade dos alunos;
 - f) Promover hábitos de Alimentação Saudável;
 - d) Garantir o fornecimento e serviço de refeições dietéticas a alunos com recomendação médica;
 - e) Garantir o fornecimento e serviço de refeições vegetarianas;
 - f) Garantir que os trabalhadores da empresa de confeção de refeições têm formação específica na área de Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP) ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos e em confeção e cuidados a ter com refeições para doentes celíacos e ou diabéticos.
3. A confeção de refeições será realizada na Escola-sede do Agrupamento - Escola Básica D. Sancho I – Pontével, sendo as refeições transportadas para cada um dos restantes estabelecimentos de educação e ensino, cumprindo as normas de HACCP em vigor.

Cláusula 9.ª

Leite Escolar

1. No âmbito do Leite Escolar, o Agrupamento exerce as seguintes competências, com início no ano letivo 2022/2023:
 - b) Fornecer à Área de Educação da Câmara Municipal os dados sobre a quantidade e tipologia de leite necessário;
 - c) Manter diariamente atualizado o módulo Leite Escolar da plataforma GIAE;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- d) *Fornecer à área de Educação da Câmara Municipal, através do envio das guias de remessa, os dados necessários para a submissão de candidaturas a financiamento comunitário;*
 - e) *Assegurar a distribuição do Leite Escolar, em articulação com a área de Educação da Câmara Municipal;*
 - f) *Assegurar as condições de higiene, conservação e armazenamento do Leite Escolar;*
 - g) *Cumprir o regulamento do Leite Escolar.*
2. *Compete ao Município assegurar o fornecimento do Leite Escolar, em articulação com o Agrupamento.*

Cláusula 10.ª

Transportes Escolares

1. *No âmbito da colaboração na elaboração do plano de transportes escolares, compete ao Agrupamento:*

- a) *Remeter à área de Educação da Câmara Municipal, até 31 de maio, a previsão do número de alunos, com discriminação por local de proveniência (Lugares), nível de ensino e ano que frequentam;*
- b) *Dar conhecimento à Área de Educação da Câmara Municipal, do horário escolar previsto para o ano letivo a que o plano de transportes escolares diz respeito;*
- c) *Identificar e informar a Área de Educação da Câmara Municipal sobre as necessidades de circuitos e transportes de carácter especial de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;*
- d) *Informar a Área de Educação da Câmara Municipal sobre a inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente cláusula dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.*

2. *Compete ao Município:*

- d) *Garantir os transportes escolares dos alunos quando estes residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;*
- e) *Garantir os transportes de alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;*
- f) *Os transportes referidos nas alíneas a) e b) abrangem, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.*

Cláusula 11.ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

1. *Compete ao Agrupamento:*

- h) *Assegurar o preenchimento correto e atempado dos boletins de candidatura aos serviços de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

AAAF, em articulação com a Área de Educação da Câmara Municipal;

- i) Alocar os recursos humanos aos serviços de AAAF, durante os períodos letivos e interrupções letivas;*
- j) Divulgar informação sobre os serviços de AAAF a todas as famílias;*
- k) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de lanches e distribuição às crianças abrangidas, tendo em conta os pedidos efetuados e anulados na plataforma do GIAE ou outra semelhante;*
- l) Garantir a supervisão pedagógica das AAAF durante os períodos letivos e interrupções letivas;*
- m) Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolar.*

2. Compete ao Município:

- e) Coordenar e dinamizar as AAAF;*
- f) Gerir as AAAF;*
- g) Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AAAF;*
- h) Avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados no âmbito das AAAF.*

Cláusula 12.ª

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

3. No âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Agrupamento exerce as seguintes competências:

- j) Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AEC;*
- k) Colaborar na implementação e desenvolvimento das atividades no domínio lúdico, formativo e cultural nos diversos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo da rede pública, nos termos e condições constantes do presente acordo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;*
- l) Assegurar a corresponsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural desenvolvida, sem prejuízo pelo disposto na Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto;*
- m) Articular com a Área de Educação da Câmara Municipal as atividades a propor ao nível das AEC;*
- n) Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolares;*
- o) Assegurar a gestão do Pessoal Não Docente no período das AEC;*
- p) Colaborar com outros profissionais que necessitem de desempenhar funções nas AEC;*
- q) Proceder ao registo de outros documentos que sejam solicitados;*
- r) Submeter o projeto de AEC a aprovação no Conselho Geral do Agrupamento, com parecer do Conselho Pedagógico.*



4. *Compete ao Município:*

- e) *Coordenar e dinamizar as AEC;*
- f) *Gerir as AEC;*
- g) *Garantir o acesso de todos os alunos inscritos nas AEC;*
- h) *Avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados no âmbito das AEC.*

Cláusula 13.ª

Componente de Apoio à Família (CAF)

1. *No âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF), o Agrupamento exerce as seguintes competências:*

- a) *Assegurar o preenchimento correto e atempado dos boletins de candidatura aos serviços de CAF, em articulação com a Área de Educação da Câmara Municipal;*
- b) *Gerir o horário dos assistentes operacionais afetos aos serviços de CAF, durante os períodos não letivos;*
- c) *Divulgar informação sobre os serviços de CAF a todas as famílias;*
- d) *Afixar na Escola-sede do Agrupamento e em cada um dos estabelecimentos de ensino em que decorrem as CAF, as listas ordenadas de inscrição de alunos por grupo de alunos da CAF;*
- e) *Garantir a supervisão pedagógica das CAF durante os períodos letivos;*
- f) *Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolar.*

2. *Compete ao Município:*

- a) *Disponibilizar a oferta das CAF em edifícios escolares;*
- b) *Garantir parcerias/serviços para a dinamização das CAF;*
- c) *Assegurar a afetação de assistentes operacionais aos serviços de CAF, durante os períodos não letivos;*
- d) *Definir, aplicar ou fazer aplicar, os critérios de seriação dos alunos inscritos nas CAF, garantindo equidade e isenção nos procedimentos;*
- e) *Garantir as CAF aos alunos que as frequentarão;*
- f) *Avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados no âmbito das CAF.*

Cláusula 14.ª

Outras competências do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, ao Primeiro Outorgante compete-lhe, ainda:

- d) *Acompanhar a execução do presente Protocolo e promover as competentes verificações de execução física e financeira do seu objeto, sempre que o mesmo se revele necessário;*
- e) *Apresentar à Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével, sempre que se revele*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

adequado, sugestões e propostas, no âmbito do presente Protocolo;

- f) No que refere à alínea f) da Cláusula 15.ª, o Município é responsável pela gestão das verbas transferidas pelas entidades competentes (AAAF e AEC) e relativas às participações por parte dos Encarregados de Educação no âmbito das AAAF.*

Cláusula 15.ª

Competências do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- g) Exercer uma correta e adequada utilização das infraestruturas e equipamentos escolares;*
- h) Desenvolver os procedimentos adjudicatórios que lhe couber, conforme acordado com a Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade do serviço e da atividade da escola;*
- i) Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal relativas ao exercício das competências delegadas;*
- j) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- k) Proceder à limpeza e higiene dos espaços e equipamentos;*
- l) Apoiar o desenvolvimento, implementação e a gestão das AAAF, CAF e AEC.*

Cláusula 16.ª

Gestor Protocolo

1. O Município de Cartaxo nomeia como gestora de Protocolo a Técnica Superior Carla Sofia Pasion Neves, à qual lhe cabe, no âmbito das suas funções a de acompanhar a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do Protocolo, o gestor de Protocolo deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal do Cartaxo, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do Protocolo, pode o gestor de Protocolo ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, jurídica e verificação física e técnica.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Protocolo

1. A Câmara Municipal do Cartaxo, através do gestor do Protocolo, verifica o cumprimento do mesmo pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. As medidas corretivas que tenham de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Protocolo vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção



das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 18.ª

Incumprimento do Protocolo

1. Se as verbas atribuídas pelo presente Protocolo forem utilizadas para outros fins, o mesmo poderá ser automaticamente resolvido, por justa causa, pelo Município, devendo o segundo outorgante proceder à devolução imediata da verba, sem direito a compensação ou indemnização.

2. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos na transferência dos recursos financeiros.

Cláusula 19.ª

Modificação

1. O presente Protocolo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Protocolo;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

c) Por término de um dos mandatos dos responsáveis pelas entidades envolvidas no presente Protocolo e que firmaram o presente documento;

d) Em qualquer outro caso, por acordo das partes.

2. A modificação do Protocolo obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Protocolo, estas deverão ser dirigidas, através de ofício ou de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Primeiro Outorgante: ensino@cm-cartaxo.pt

b) Segundo Outorgante: direcao@aedsanchoi.pt

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Prazo

O presente Protocolo é válido por um ano, a contar desde a data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o seu termo ou das suas renovações, desde que dessa



denuncia não resulte a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

Cláusula 22.ª

Transferências de verbas de caráter excepcional

3. *Atendendo que se trata de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos, reserva-se ao Município a possibilidade de proceder a eventuais transferências de verbas para o Agrupamento Escolar, nos montantes que lhes correspondem das transferências de verbas reacionadas pelas entidades competentes, de modo a que estes possam proceder ao pagamento de encargos assumidos, devendo para o efeito o agrupamento proceder ao envio da digitalização das faturas a pagamento, para o endereço eletrónico do município criado para o efeito, referentes ao fornecimento de água, eletricidade, combustível, contratos de printing (Secretaria, reprografia, sala de professores e direção) e comunicações, até à segunda 2ª-feira de cada mês.*
4. *A transferência de verbas referidas no número anterior será realizada por duodécimos para o Agrupamento até que os contratos em causa sejam transferidos em definitivo para a titularidade do Município.*

Cláusula 23.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Protocolo

1. *Na execução do presente Protocolo de delegação de competências observar-se-ão:*
 - a) *O respetivo clausulado;*
 - b) *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nele aprovado;*
 - c) *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;*
 - d) *O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;*
 - e) *A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;*
 - f) *O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;*
 - g) *Portaria nº 10 de 2023 de 4 de janeiro.*
2. *Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:*
 - a) *O Código dos Protocolos Públicos;*
 - b) *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 24.ª

Publicidade

Este Protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Cartaxo, durante três anos consecutivos contados da data da sua assinatura.



Cláusula 25.ª

Interpretação e Execução

A resolução de quaisquer dúvidas entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Protocolo será resolvida por acordo entre as mesmas.

O presente Protocolo é constituído por 13 páginas, é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cartaxo, -- de ----- de 2023

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével,

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Letivo 2023/2024. – Proposta de deliberação n.º 19/V-FV/2023

“Considerando que:

A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais. O acesso à Educação em condições de igualdade visa a plena expansão da personalidade humana e o pleno exercício dos outros direitos e liberdades fundamentais.

Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à Escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

Desde o ano 1984 encontra-se regulamentada a competência dos Municípios em matéria de transportes escolares.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os Municípios dispõem de um feixe alargado de competências para a concretização do direito fundamental à Educação que inclui assegurar o transporte às crianças e jovens entre a sua residência e os respetivos estabelecimentos de ensino para que possam, em condições de efetiva igualdade, frequentar a escolaridade obrigatória nos termos e nas condições que a lei estabelece.

Estatui a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional. Nesse sentido, a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, determina que compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a elaboração do plano de transporte escolar



baseia-se nos seguintes pressupostos:

- a. Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;*
- b. Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;*
- c. Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.*

Através do regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo a autarquia procedeu à regulação da matéria em causa, a qual é determinante para clarificar e definir procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente ao nível dos apoios contemplados na legislação em vigor e ainda nos apoios concedidos por esta autarquia, ao abrigo do seu poder discricionário, como concretização da sua atuação ao nível da ação social.

O Plano de transportes escolares é elaborado anualmente pelo município e constitui um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, aprovar o Plano de Transportes Escolares, do Município do Cartaxo, para o ano letivo 2023/2024.

A Vereadora da Educação,

Maria de Fátima Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Isenção para as Piscinas Municipais Descobertas – ano de 2023. – Proposta de deliberação n.º 53/PC-JH/2023

“Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Devido aos inúmeros constrangimentos financeiros, o município não tem vindo a oferecer às crianças, jovens e séniores, como é da sua competência, atividades nas áreas desportivas, culturais, socioeducativas e na área de educação não-formal;

No passado ano civil, bem como no corrente ano de 2023 tem-nos sido solicitado inúmeras vezes o acesso, e respetiva isenção, às piscinas municipais descobertas quer por parte dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública bem como de IPSS do concelho.



O meio aquático é um dos ambientes mais ricos e diversos para a estimulação psicomotora de crianças porque os pressupostos físicos ao se mover neste meio são distintos dos verificados no meio terrestre e que, o processo de envelhecimento origina uma redução gradual das capacidades funcionais, exigindo novas adaptações psicofisiológicas do indivíduo.

Através da prática de exercício físico pode conseguir-se melhorar a saúde, o bem-estar e manter as crianças e os seniores ativos e independentes durante mais tempo, o que também é fundamental não só para o bem-estar físico, mas também para a sua felicidade.

O acesso às piscinas municipais descobertas tem um custo de 2.80€ (para indivíduos dos 7 aos 17 anos e maiores de 65) e de 4.50€ (para indivíduos dos 18 aos 64 anos).

Os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e IPSS do concelho asseguram todas as despesas com deslocação, alimentação e honorários com monitores, não tendo o Município qualquer custo neste âmbito, e que são claramente superiores ao valor da isenção.

O número de utilizações por parte dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e IPSS do concelho no anterior ano, estimamos que até final do ano civil de 2023 nos sejam solicitadas cerca 500 entradas nas piscinas, o que acarretaria cerca de 1400,00€ de isenções.

Foi solicitado à Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), no âmbito do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Cartaxo, parecer sobre a possibilidade de conceder a isenção do pagamento da taxa prevista no artigo 14º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2023, que se junta em anexo.

Por uma questão de eficiência, e ao abrigo da alínea i) e ii) de a) do arº 13º do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de taxas e outras receitas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere isentar 500 entradas nas piscinas municipais descobertas para atribuir aos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e IPSS do concelho.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Protocolo de Colaboração para cedência de espaços com a Fundação JMJ – Lisboa 2023. – Proposta de deliberação n.º 54/PC-JH/2023

“Considerando que:

A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras.

No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa e nos municípios limítrofes, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da JMJ.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ao longo de uma semana, os jovens provenientes de todo o mundo são acolhidos, na sua maioria, em instalações públicas (ginásios, escolas, pavilhões...) e paroquiais ou em casas de famílias. Além dos momentos de oração, partilha e lazer, os jovens inscritos participam em várias iniciativas organizadas pela equipa da JMJ, em diferentes locais da cidade que os acolhe.

A presença no nosso município de um elevado número de jovens, oriundos de várias partes do mundo, vai possibilitar momentos de partilha da nossa cultura e identidade, traduzindo-se ainda numa atividade socioeconómica sobre a economia local no presente e no futuro, através de um mercado potencial de turistas, graças à cobertura nacional e internacional dos meios de comunicação social, levando à divulgação do destino e, ao seu posicionamento no processo de seleção de futuros destinos turísticos, assim como, na peregrinação dos Caminhos de Fátima e de Santiago, promovendo aquilo que é o valor patrimonial e histórico do concelho.

Pretende o município fortalecer a dinâmica social e cultural, nomeadamente através da vivência compartilhada, a divulgação de tradições, o aumento da participação da comunidade e, consequentemente, o fortalecimento do orgulho local e da coesão e integração social.

A participação neste evento é notoriamente importante, tornando-se estes impactos e benefícios a razão pela qual cada vez mais cidades apostam em participar e promover grandes eventos, como este, em todo o mundo.

O Município do Cartaxo e Fundação JMJ pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

O protocolo de colaboração enquadra-se no âmbito das atribuições e competências do Município, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e), f), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Assim, de acordo com o acima mencionado, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de colaboração para cedência de espaços com a Fundação JMJ – Lisboa 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC591001420, neste ato representada por D. Américo Manuel Alves Aguiar e P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por “Fundação”;

E

2.ª MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva pública, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, com o NIPC 506780902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, doravante designada por “Entidade Parceira”;

Conjuntamente designados por “PARTES”.

Processo n.º 2023/150.10.701.02/14
Reunião ordinária de 20.07.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

CONSIDERANDO QUE:

- A) *A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;*
- B) *A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;*
- C) *A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.*
- D) *Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;*
- E) *Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;*
- F) *No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;*
- G) *A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integram o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;*
- H) *As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;*
- I) *O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;*
- J) *Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio – Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Centro Cultural do Cartaxo*
- b) Escola Básica do 1º Ciclo José Tagarro do Cartaxo*
- c) Escola Básica do 1º Ciclo, Nº2 do Cartaxo*
- d) Escola Básica do 1º Ciclo, Nº3 do Cartaxo*
- e) Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Marcelino Mesquita*
- f) Escola do Centro*
- g) Estádio Municipal do Cartaxo*
- h) Inatel*
- i) Pavilhão Municipal de Exposições*
- j) Quinta das Pratas*

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos existentes nos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.6., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A Entidade Parceira prestará gratuitamente à Fundação, ao abrigo deste protocolo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:

- a) Água, eletricidade, gás, telefone, rede móvel e de internet;*
- b) Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;*
- c) Segurança e limpeza;*
- d) Outros custos de funcionamento do espaço;*

2.5. A cedência do espaço terá lugar a partir de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 até ao dia 13 (treze) de agosto de 2023.

2.6. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas semprejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;*
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;*
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;*
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.*

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2ª.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Entidade Parceira assegurará que o espaço cedido cumpre as normas de proteção e segurança exigidas nos termos da lei aplicável.

3.5. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.6. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.7. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2ª supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.ª

Processo n.º 2023/150.10.701.02/14
Reunião ordinária de 20.07.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia conferida por escrito pela Fundação.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até 31 (trinta e um) de agosto de 2023, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.ª

(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

8.1.1. Fundação:

A/C Sara Romano de Castro
Morada: Rua do Grilo, 84, 1950-146 Lisboa
Email: sara.castro@lisboa2023.org
Telemóvel: +351 919976821

8.1.2. Entidade parceira:

A/C João Miguel Ferreira Heitor
Morada: Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo
Email: jheitor@cm-cartaxo.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.ª

(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA 10.ª

(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia 21 (vinte e um) de julho de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

D. Américo Manuel Alves Aguiar
(Presidente da Direção)

P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO:

João Miguel Ferreira Heitor
(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)''

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



12. Relatório de Monitorização do Programa de Ajustamento Municipal de 2020.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Pagamentos efetuados entre 24/06/2023 e 07/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Posição dos Compromissos entre 24/06/2023 e 07/07/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 18 horas e 30 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)		X
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente